



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

1-10912008

**ACÓRDÃO Nº 5. 344**  
**(01.09.2008)**

**PROCESSO** : Nº 314 - CLASSE 30 - ANO 2008  
**PROCEDÊNCIA** : VIÇOSA /AL  
**RECORRENTE** : **COLIGAÇÃO MAR VERMELHO CADA VEZ MAIS**  
: **PERTO DE VOCÊ**, representada por José Afonso de Almeida.  
**ADVOGADO** : Marcelo Henrique Brabo Magalhães – OAB/AL 4577 e outros  
**RECORRIDO** : **JOSÉ IAUDO BONFIM**  
**ADVOGADO** : Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio – OAB/AL 7528 e outros  
**RELATORA** : **JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**Ementa.**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. TERCEIRA PESSOA. SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. EQUÍVOCO. INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 01 do mês de setembro do ano de 2008.

**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

**JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** – Relatora

**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

**RELATÓRIO**

---

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto pela Coligação político-partidária Mar Vermelho Cada Vez Mais Perto, objetivando a reforma da decisão do Exmo. Juiz Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral – Viçosa, que rejeitou a impugnação apresentada, e deferiu o pedido de registro de candidatura do Sr. José laudo Bomfim ao cargo de Vereador na cidade de Mar Vermelho.

A recorrente alega que o recorrido teria utilizado declaração de próprio punho confeccionada por terceiros, uma vez que a aludida declaração teria sido também apresentada pelos pretensos candidatos Élio Barbosa da Silva e Adélio Sampaio de Souza, fls. 47/48.

Aduz que os analfabetos seria inelegíveis e que a deficiência de alfabetização do recorrido seria conhecida por todos na comunidade onde viveria. Sustenta que como não teria feito prova de sua alfabetização, não seria possível o deferimento do registro, pelo que requer o provimento do apelo para indeferir o registro de candidatura do recorrido.

Contra-razões às fls. 52/58.

A Procuradora Regional Eleitoral opina pela manifestação oral na ocasião do julgamento do feito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VOTO**

Inicialmente, reconheço a tempestividade do recurso, haja vista que interposto dentro do prazo de 03 (três) dias, de acordo com os arts. 8º, caput, da LC nº 64/90, e 51, caput, da Resolução TSE nº 22.717/2008.

Nos presentes autos, ao tentar comprovar sua escolaridade, o recorrente apresentou declaração de próprio punho, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução TSE nº 22.717.

Ocorre, como facilmente se percebe às fls. 06 (Anexo), a assinatura do postulante ao cargo legislativo de vereador NÃO traz nenhuma semelhança com a letra da declaração por ele apresentada quando do registro.

Contudo, o próprio requerente, percebendo o equívoco, substituiu a declaração por uma de próprio punho, pelo que tenho por satisfeita a alfabetização do candidato.

Ressalte-se, ainda, como bem mencionou a Juíza da 5ª Zona, “o impugnado é servidor público aposentado, não se podendo admitir que tenho exercido um cargo público o mesmo fosse analfabeto”.

Ante o exposto, conheço do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau que deferiu o registro de candidatura do recorrente.

É como voto.

**JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**Relatora**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA  
(79ª Sessão Ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral n.º 314, Classe 30.

Recorrente: Coligação Mar Vermelho Cada Vez Mais Perto de Você

Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

Recorrido: José laudo Bomfim

Advogado: Ricardo Alexandre de Araújo e outros

Decisão: À unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão nº 5.344, de 01.05.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 01.05.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.344, de 01/05/2008, foi conferido e publicado na 79ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Paulineide, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 01/05/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Paulineide  
Coordenadora de Sessões